



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento nº / 2021

Exmo. Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as competências da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher elencadas no inciso VII, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO as determinações normativas constantes no artigo 68 do Regimento Interno e no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a solicitação de informações ao Executivo;

CONSIDERANDO o teor do Projeto de Lei 142/2021, de autoria do nobre vereador Rubinho Nunes, que dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com os incisos de I a VII do 14º artigo do Decreto Nº 59.283, de 16 de março de 2020, cabe à Secretaria Municipal de Transportes as seguintes medidas:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

CONSIDERANDO que no transporte público as pessoas estão confinadas em um espaço limitado, onde o risco de contágio aumenta com o nível de ocupação dos passageiros nos veículos e estações e pode haver escassez ou ausência no controle do acesso para identificar passageiros ou trabalhadores que possam estar doentes, além da existência de múltiplas superfícies, como assentos, corrimãos, portas e máquinas de bilhetes, que facilmente transferem germes e vírus;

CONSIDERANDO que a questão em pauta pode ser dirimida com: o aumento da oferta de veículos e a limitação de sua ocupação, reduzindo desta forma não só a lotação dos mesmos, mas como o tempo de espera, a fim de evitar-se aglomerações; e com a manutenção da constante limpeza dos veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, o Boletim do Observatório Covid-19 da Fiocruz, de 7 a 20 de novembro de 2021, alerta que, embora os dados monitorados revelem a “manutenção das tendências de queda dos indicadores da pandemia de Covid-19, com a efetividade da campanha de vacinação”, o fato de a vacina sozinha não conseguir conter a transmissão do vírus, é preciso ampliar a vacinação e **manter procedimentos de distanciamento físico**, o uso de máscaras e a higienização das mãos como medidas que devem ser combinadas com a promoção da ampliação da vacinação e vigilância de casos novos e de seus contatos, medidas que têm um grande impacto coletivo ao limitar a disseminação da nova variante.

REQUEIRO o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, para que sejam apresentadas manifestações em relação ao projeto de lei acima identificado, bem como às considerações aqui indicadas, e a pertinência e viabilidade técnico-administrativa da proposição legislativa, bem como informações sobre as ações adotadas, ainda em vigor, para prevenção da disseminação da Covid-19 e suas variantes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

Vereador Fábio Riva

Deferido em ____/____/____

Vereador Felipe Becari

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher